

## **PROJETO DE LEI Nº 37, de 19 de maio de 2008**

*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno de 10.347,02 m<sup>2</sup> (dez mil, trezentos e quarenta e sete metros e dois decímetros quadrados) descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa *EXPRESSO ITAÚNA LTDA*, CNPJ 00.917.201/0001-58, Inscrição Estadual 338.9515.46-0049, com endereço na Rua José Monteiro, nº 157, Bairro Antunes, para fins de instalação em sede própria.

**Art. 2º** A área de terreno objeto da concessão de que trata esta Lei constitui-se do lote de terreno nº 010, localizado na quadra 30, Zona 09, Fazenda dos Gorduras, delimitado por um polígono irregular, apresentando as seguintes características, medidas e confrontações: 145,73 metros de frente para a Rua Lateral à Rodovia MG-050; 116,50 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 09; 21,00 metros pela lateral esquerda, com confluência da área de preservação permanente com Rua Lateral à Rodovia MG-050 e 154,48 metros pelos fundos, confrontando com área de preservação permanente, imóvel matriculado sob nº 38.408, fls. 008, do Livro nº 2-FZ, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

**Art. 3º** A concessão do direito real de uso do imóvel objeto desta Lei vinculará a concessionária ao atendimento das seguintes condições:

- I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social.
- II.** transferir suas instalações e o endereço de sua sede para o imóvel concedido em uso e iniciar suas atividades, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigente, inclusive as de licenciamento.
- IV.** elaborar projeto de segurança e submetê-lo à aprovação junto à guarnição do Corpo de Bombeiros local.
- V.** elaborar projetos de construção civil, antes do início das obras, e submetê-lo à análise e aprovação junto à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.
- VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.
- VII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade.

**Parágrafo único.** Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município precedida de notificação motivada, com a conseqüente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

**Art. 4º** Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento econômico no Município, poderá o Executivo Municipal, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração de contrato de concessão, independentemente de licitação.

**Parágrafo único.** Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º e decorridos 10 (dez) anos da data da publicação desta Lei, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à empresa concessionária.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.165, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2008

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

**ADRIANO MACHADO DINIZ**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Paula Maria Viana de Vasconcelos**  
**Procuradora-Chefe Administrativa e do Patrimônio**

Itaúna, 19 de maio de 2008

**Ofício Nº 227/2008/Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 37/2008

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o presente Projeto de Lei que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

*Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.*

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**  
**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**  
**NESTA**

## **JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 37/2008**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à autorização do Legislativo para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa *EXPRESSO ITAÚNA LTDA*, para fins de instalação em sua sede própria.

A empresa beneficiária está em atividade nesta cidade desde 1995, tendo como objetivo o transporte rodoviário de cargas em geral. Pela sua característica tipicamente itaunense e pela qualidade de seus serviços a empresa vem se destacando no setor de transporte com a prestação de serviços para as principais empresas locais e regionais, contando atualmente com cerca de 153 funcionários e perspectivas de contratação de mais 50 até o ano de 2009.

A autorização da presente concessão de uso concorrerá para que a empresa se instale em sede própria, de vez que se encontra instalada em imóvel arrendado. Conforme descrito em sua proposta de investimento, a empresa estima um faturamento na ordem de R\$ 13.800.000,00 no corrente ano e planeja resultados de aproximadamente R\$ 14.500.000,00 em 2009, com um contingente de 185 empregados diretos, crescimento que decerto refletirá na geração de trabalho e renda para a população de Itaúna.

A doutrina é pacífica no sentido de que a Concessão de direito real de uso é contrato pelo qual a Administração transfere o uso de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do artigo 7º do Decreto-Lei federal nº 271, de 28.2.1967, que criou o instituto entre nós.

Com essas justificativas, aguardamos que os nobres Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, nomeia para o cargo de Relator no Projeto de Lei nº 47/2008, o edil Donizete Geraldo de Lima. O supramencionado projeto é de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Itaúna, e autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para à empresa “EXPRESSO ITAÚNA LTDA”, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2008.

Orlando Eustáquio Rodrigues  
**Presidente**

### **VOTO DO RELATOR**

O referido Projeto de Lei requer autorização do Legislativo para conceder direito real de uso de imóvel público municipal para à empresa “EXPRESSO ITAÚNA LTDA”.

A presente proposição tem fundamento previsto no artigo 100 da Lei Orgânica e é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, conforme artigo 82, inciso III e IV do mesmo Diploma Legal.

Consideramos o projeto legal e apto a ser discutido por esta Casa de Leis, opinião esta corroborada pelos demais pares da Comissão.

**Donizete Geraldo de Lima**  
**Relator**

**Acompanham o voto do relator os demais membros da  
Comissão de Justiça e Redação:**

**Orlando Eustáquio Rodrigues**  
**Membro/Presidente**

**Lucimar Nunes Nogueira**  
**Membro**

## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadora Dagmar de Lourdes Barbosa, avoca para si o cargo de Relatora no Projeto de Lei nº 47/2008, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Itaúna, e autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para à empresa “EXPRESSO ITAÚNA LTDA”, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2008

**Dagmar de Lourdes Barbosa**  
**Presidente**

### **VOTO DA RELATORA**

O referido Projeto de Lei, que visa conceder direito real de uso de imóvel do Município à empresa “EXPRESSO ITAÚNA LTDA”, tem o amparo Legal e está devidamente instruído com os documentos necessários.

O Projeto contém condições claras a serem cumpridas pela empresa beneficiária e trata-se de empresa sólida no mercado, justificando a cessão do direito de uso do imóvel para alavancar, ainda mais, o seu crescimento. As despesas previstas correrão por conta do orçamento vigente e futuro. Razão pela qual o julgo apto a ser apreciado por esta Casa.

**Dagmar de Lourdes Barbosa**  
**Relatora**

**Acompanham o voto da relatora os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:**

**Lucimar Nunes Nogueira**  
**Membro**

**Anselmo Fabiano dos Santos**  
**Membro**